



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 2 / 2020 (SUBSTITUTIVA)

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.000303/2017-04

Empreendimento: Universidade Estadual de Londrina - Maternidade do Hospital Universitário

CNPJ: 78.640.489/0001-53

Localização: Rua Cláudio Donisete Cavaliere, s/n, Lote 21, Loteamento Vila Operária, da Gleba Simon Frazer, CEP 86038-670

([Maps](#) / [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 04060237203000001

Zoneamento: Zona Comercial 4 (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015.

Requerimento para: análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente Diretriz de EIV substitui a Diretriz de EIV nº 001/2020, para atendimento ao pedido de alteração de medidas realizado pelo requerente, por meio do Ofício Nº 447/2020 (4472195), referente à medida 1.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Despacho Administrativo Nº 3098/2019 (2628884), da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL;
- Despacho Administrativo Nº 4214/2019 (2949305), da Diretoria de Planejamento Urbano - IPPUL.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

EMPREENHIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Instalar de forma visível nos portões de acesso de veículos, placas de indicação "ENTRADA" e "SAÍDA", com sinalizador luminoso;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

b) Reservar espaço na área interna do empreendimento para estacionamento de 12 bicicletas, de modo que o estacionamento do estabelecimento preveja espaço exclusivo para os modos de transporte não motorizados, em atendimento à Lei Federal nº 12.587/2012 – Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

3.2. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Executar o plantio de 30 mudas de árvores em todo calçamento do entorno, de acordo com as diretrizes de arborização definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 3 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 07/12/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 14/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4611580** e o código CRC **6725C6D1**.

Referência: Processo nº 84.000303/2017-04

SEI nº 4611580